

LEI MUNICIPAL Nº 3755, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a extinção de Secretarias, extinção, criação e remanejamento de cargos e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas a Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, criadas pelas Lei Municipais nº 3312, de 16 de dezembro de 2010 e 3417, de 08 de março de 2012 junto à estrutura administrativa, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 2º. Extingue da estrutura administrativa, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999 os cargos em Comissão de Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente e Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, padrão de vencimentos por subsídios nos termos da Lei Municipal nº 3733, de 28 de setembro de 2016.

Art. 3º - A estrutura funcional das duas Secretarias ora extintas retornam ao anexo III da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

Art. 4º Fica criada junto a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura a COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e 01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Meio Ambiente, padrão de vencimento 12, que integrará o Anexo III da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

§ 1º - São requisitos para preenchimento do cargo ora criado : Curso Superior Completo, preferencialmente, na área de Ambiental, Florestal e/ou afins.

§ 2º - São atribuições do **Coordenador Municipal de Meio Ambiente**:

I - desenvolver diretamente e indiretamente a política ambiental do município, coordenando ações e executando planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

II - promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação e pesquisa e melhoria do meio ambiente;

III - promover a arborização de vias públicas; executar plantio, poda e extração de árvores; realizar a produção de mudas; conservar áreas verdes, praças, jardins, gramados e canteiros; executar projetos de urbanização, paisagismo e reforma de áreas públicas; construir e reformar praças, bosques e parques, convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

IV - firmar convênios e protocolos com pessoas jurídicas de direito público e privado;

v – assistir ao Prefeito Municipal e aos demais Secretários Municipais nos assuntos relativos ao Meio Ambiente, exercendo a orientação, coordenação e supervisão dos departamentos, órgãos e entidades jurisdicionadas à Administração, na área de sua competência;

VI – Coordenar, inspecionar e implementar o funcionamento do Aterro Sanitário Municipal;

VII - Implementar e acompanhar trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V – firmar e assinar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas, locais, nacionais ou internacionais, no âmbito de Meio Ambiente;

VII – estabelecer, de acordo com o Plano Diretor do Município, programas destinados a proporcionar a melhoria das condições de vida da população e sua integração através de idéias e sugestões ao planejamento administrativo ambiental do município;

VIII – promover a educação ambiental em conjunto com a Secretaria de Educação;

Art. 5º - Fica criada junto a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Municipal a **Coordenadoria Municipal de Habitação** e 01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Habitação, padrão de vencimento 12, que integrará o Anexo III da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

§ 1º - São requisitos para preenchimento do cargo ora criado : Curso Superior Completo, preferencialmente na área de Engenharia Civil, Administração, Gestão Pública e/ou similar .

§ 2º - São atribuições do Coordenador Municipal de Habitação:

I – estabelecer, de acordo com as diretrizes da Política Municipal da Habitação, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade, como elemento essencial no atendimento ao princípio da função social da cidade;

II – supervisionar, coordenar, controlar as atividades de execução e manutenção de obras e serviços referentes a programas de habitação popular;

III – estabelecer ações preventivas contra a formação de núcleos favelados, bem como definir as áreas de risco e sua recuperação;

IV – assistir à população carente do Município em sua organização nas áreas livres destinadas a programas habitacionais e na urbanização de favelas;

V – promover a articulação com os órgãos habitacionais dos demais níveis de governo, para o desenvolvimento de programas, projetos, ações, convênios, parcerias e instrumentos afins, voltados à habitação;

VI – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

VII – projetar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução de obras com recursos próprios do tesouro municipal, convênios e/ou repasses de outras esferas administrativas, em consonância com a Política Municipal da Habitação;

VIII – planejar a ocupação de áreas vazias, onde haja infra-estrutura, para a execução da Política Municipal da Habitação;

IX – articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

X – estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução de custos;

XI – planejar, propor e executar ações que visem a promoção e o crescimento do município de forma organizada, com ações com amplo engajamento da comunidade;

XII – zelar pelo cumprimento do código de obras na implantação de núcleos habitacionais de baixa renda e propor atualizações e adequações, quando necessário;

XIII – subsidiar e assessorar o prefeito nas Políticas Públicas de preservação e conservação do Meio Ambiente;

XIV – planejar, avaliar e acompanhar os planos, programas e projetos relativos à área de atuação da Secretaria;

XV – elaborar uma política ambiental em parceria com as demais secretarias municipais, autarquias e fundações;

XVI – celebrar convênios relacionados à implantação de programas e projetos para a preservação do meio ambiente com entidades e órgãos estaduais, federais e internacionais;

XVII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica criada junto a estrutura da Secretaria Municipal de Administração a **Coordenadoria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo** e 01 (um) cargo de Coordenador Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, padrão de vencimento 12, que integrará o Anexo III da Lei Municipal nº 2530, de 08 de julho de 1999.

§ 1º - São requisitos para preenchimento do cargo ora criado: Curso Superior Completo, preferencialmente em Administração, Gestão Pública e/ou similar.

§ 2º - São atribuições do **Coordenador Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo**:

I - promover o desenvolvimento comercial e industrial no Município de Itararé e organizar, reformular e buscar parcerias que estimulem os novos empreendimentos no Município objetivando a geração de emprego e rendas, e ainda:

II - promover a integração das atividades da indústria e comércio entre si e de todos com o Poder Público Municipal.

III - Promover o entendimento com organizações interessadas em se estabelecer no Município.

IV – Implementar as atividades do Distrito Industrial e implantação de novas unidades industriais.

V - Apoiar as microempresas buscando o fortalecimento e a abertura de novos empregos.

VI - Estimular a criação de centrais de compras para abastecimento de micro- empresas de pequeno porte.

VII - Fiscalizar as máquinas e caldeiras das fábricas estabelecidas e das que se estabeleçam no Município.

VIII - Promover o intercâmbio permanente com outros Municípios, com outros Estados e com o Exterior.

IX - promover o desenvolvimento do turismo no Município através da promoção e divulgação das riquezas naturais, eventos e correlatas.

X - promover a infra- estrutura básica necessária à prática do turismo.

XI - promover, em conjunto com outras Secretarias, o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens culturais e naturais de interesse turístico;

XII – Acompanhar e fomentar o funcionamento do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Itararé – CMDIR, o Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Empresarial - PDE e demais organizações voltadas ao desenvolvimento comercial e industrial na geração de emprego e rendas.*

Art. 7º - Ficam alteradas as atribuições da Secretaria Municipal de Governo, dando-se nova redação ao Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal 3318, de 26 de janeiro de 2011, que passa a vigorar a seguinte redação:

“ Lei nº 3318...

Art. 2º -

Parágrafo Único - A Secretaria de Governo prestará assistência ao Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, especialmente na supervisão da execução dos trabalhos externos, podendo atuar junto as secretarias municipais promovendo a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas da Administração, bem como, fornecer apoio parlamentar e integração política externa junto as esferas governamentais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das rubricas 3190.90.11 – Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil / 3190.13 - Obrigações Patronais , constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de fevereiro de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração